

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no município de Caçu, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada não inferior a 5m (cinco metros).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar ato administrativo regulamentando esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cento e vinte (120) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2026.

Vereadora Hortência Freitas dos Santos

Vereador Cassiano Lemos de Souza

JUSTIFICATIVA:

A proposição ora apresentada tem como objetivo possibilitar a regularização de lotes, de fato existentes, dentro do Município de Caçu, os quais não atendem a legislação atual quanto às suas medidas mínimas, situação que impede a regularização das áreas perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis local, gerando situações de conflito entre proprietários/condôminos. Assim, para possibilitar a regularização se faz indispensável a presente propositura com as medidas mínimas nela declinadas para atender a situação documental anexa e outras que se enquadrarem durante a vigência da norma. A possibilidade de normatização neste âmbito decorre do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local e exigir a participação dos Poderes Legislativo e Executivo na solução do problema sem judicialização, ou seja, trata-se de ação pacificadora e preventiva. Estando a presente proposta de lei em harmonia com o interesse público e observando o princípio da razoabilidade. Lembrando que a área a ser desmembrada, conforme a documentação anexa, será escriturada e remembrada à outra matrícula do mesmo proprietário.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta legislativa.